

IV. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, atualizando diariamente o inventário e o registro dos bens vinculados à licença; bem como contratar seguro, fornecendo prova desta cobertura por solicitação do DETRAN-PA.

Art. 39. As contratações comerciais de pessoal e/ou serviços feitas pela credenciada serão regidas pela CLT e legislação civil pertinente, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela credenciada e o DETRAN-PA.

Art. 40. Os empregados da credenciada deverão, durante a execução dos serviços, estar sempre asseados e uniformizados e devidamente identificados.

Art. 41. Demais obrigações da Credenciada bem como de seus representantes legais:

I. O proprietário, responsável ou preposto da credenciada, caso identifique irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em comunicação ou documentação apresentada à empresa, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao DETRAN-PA, para que se adotem as providências administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil;

II. Responder consultas, atender convocações, reclamações ou observações realizadas por parte do DETRAN-PA, a respeito de matérias que envolvam as atividades credenciadas;

III. Manter os veículos que estiverem passando por vistoria sob guarda e vigilância;

IV. Manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos cursos promovidos pelo DETRAN-PA;

V. Submeter, previamente, ao DETRAN-PA a mudança societária da empresa credenciada bem como a de endereço;

VI. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

VII. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

VIII. Atender prontamente aos servidores do DETRAN-PA quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita à empresa credenciada;

IX. Divulgar campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN-PA, participando das mesmas;

X. Emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob sua guarda e arquivo;

XI. Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;

XII. Comunicar ao DETRAN-PA, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou irregularidade administrativa;

XIII. Comunicar de imediato ao DETRAN-PA os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes às vistorias em veículos e motores e emissão de laudos técnicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

XIV. Adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XV. Atender e orientar os usuários, no tocante à vistoria dos veículos sob sua guarda, na sede da empresa credenciada;

XVI. Manter exposto, em local visível, a tabela de preços em vigor para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular;

XVII. Manter em seus registros toda a documentação relativa às vistorias veiculares no período de credenciamento, a qual deverá ser arquivada em pastas separadas ou em sistema de gestão eletrônica de documentos, contendo a cópia dos laudos de vistoria emitidos;

XVIII. Ao consultar o DETRAN-PA sobre caso concreto, relatar a integralidade dos fatos, documentos e informações relativas ao veículo em questão, sendo responsabilidade da empresa eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas;

XIX. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste credenciamento;

XX. Comunicar ao DETRAN-PA mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;

XXI. Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos portventura deixados sob sua guarda;

XXII. Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim;

XXIII. Manter controle informatizado, através de programa de computador de responsabilidade da credenciada, de todos os veículos recolhidos para a vistoria e liberados inclusive com os valores devidos e pagos, o qual será supervisionado periodicamente pelo DETRAN-PA;

XXIV. Estar e manter-se regularizado perante o município onde esteja estabelecida;

XXV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para as quais foi credenciada;

XXVI. Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

XXVII. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRA, pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações do DETRAN-PA, no que couber;

XXVIII. Guardar o sigilo, determinado em lei, das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento;

XXIX. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, os ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

XXX. Utilizar placas de identificação, obedecendo às especificações e normas em vigor;

XXXI. Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN-PA, DENATRA e CONTRAN quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, às vistorias, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;

XXXII. Não alterar a área da empresa para menor e não desenvolver outro tipo de atividade no mesmo local após o credenciamento, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis;

XXXIII. Manter as condições do credenciamento de acordo com o que foi homologado;

XXXIV. Atender todas as exigências para funcionamento exigidas pelo DENATRA.

CAPÍTULO XII DAS PROIBIÇÕES ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 42. É vedado à empresa credenciada, bem como, seus representantes legais:

I. Promover propagandas, campanhas publicitárias e eleitorais ou outras formas de divulgação, ou de qualquer assunto relativo a trânsito, em desacordo com as orientações do DETRAN-PA;

II. Exercer, na área da empresa credenciada, atividades de venda de peças e acessórios dos veículos;

III. Permitir que, nas dependências da empresa credenciada, seja realizada campanha política ou propaganda eleitoral;

IV. Deixar de prestar serviços ao público sem expressa autorização do DETRAN-PA;

V. Angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do DETRAN-PA;

VI. Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;

VII. Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços;

VIII. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação ao DETRAN-PA;

IX. Alterar o quadro societário e endereço da empresa credenciada sem comunicação ao DETRAN-PA ou modificar a finalidade e a estrutura da credenciada;

X. Descumprir as decisões exaradas pelo DETRAN-PA;

XI. Divulgar sem autorização expressa do DETRAN-PA, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento;

XII. Utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN-PA, se os mesmos lhes forem disponibilizados, para fins não previstos nesta Portaria e/ou por pessoa não autorizada;

XIII. Contratar e/ou vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto desta Portaria;

XIV. Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos contrários a fé pública, o patrimônio, ou à Administração Pública;

XV. Cobrar valores não previstos pelas vistorias realizadas;

XVI. Delegar ou transferir a terceiros o objeto deste credenciamento;

XVII. Fraudar dados dos sistemas do DETRAN-PA;

XVIII. Atuar fora dos limites territoriais e endereço em que foi credenciado pelo DETRAN-PA.

Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo proprietário da empresa ou pelos seus representantes, que implique no descumprimento desta Portaria e das Resoluções e Deliberações dos órgãos públicos competentes de quaisquer das esferas de poder, bem como das normas civis ou criminais brasileiras.

Parágrafo único. Os administradores das empresas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes, desde que provado, através de processo, e após ampla e livre defesa, a omissão, negligência ou participação dos mesmos nos delitos apurados.

CAPÍTULO XIII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CREDENCIADA

Art. 44. Se exigido pelo DETRAN-PA, deverá a credenciada aumentar a capacidade de vistorias, decorrentes da demanda de serviços, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIV 1. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA CREDENCIADA

Art. 45. O sócio e/ou proprietário da empresa credenciada, e seus respectivos administradores, responderão penais, administrativa e civilmente pela execução de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta nesta Portaria e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se por todos os atos que venham a causar prejuízo ao DETRAN-PA e ao usuário dos serviços prestados, sem excluir a responsabilidade da pessoa jurídica.

CAPÍTULO XV DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Art. 46. O credenciamento poderá ser rescindido pelo DETRAN-PA:

I. Pela inexecução, total ou parcial, das cláusulas e condições ajustadas nesta Portaria;

II. Em qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

III. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, sem ônus para as partes;

IV. Judicialmente, nos termos da lei;

V. Pela aplicação de penalidades administrativas.